(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 051/2026

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Escavadeira Hidráulica, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz/SC.

1.2 A presente licitação trata-se de um pregão.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	A Escavadeira Hidráulica, zero hora; ano de fabricação: 2026. Peso mínimo 22.700kg; Cabine fechada com vidro fumê e/ou película com proteção contra capotamento e queda de objetos com certificação; dimensões e capacidades: sapata de 700 mm; comprimento total (em posição de transporte) de no mínimo 9.530mm; largura total mínima de 3.190 mm; profundidade de escavação mínima de 6.280 mm; altura de escavação mínima de 9.600 mm; altura de despejo mínimo de 6.520 mm; capacidade de caçamba a 1,46 m³ (mínimo 1,45 original do fabricante e no catálogo de equipamento); motor tier 3 com no mínimo 06 (seis) cilindros; sistema de segurança; alarme sonoro de deslocamento, tela de monitor de 08 polegadas; conforto: ar-condicionado; assento do condutor com suspensão a ar, ajustável, com apoio para braços e cinto de segurança.	UN	01	R$819.884,64	R$819.884,64
Valor total R$ 819.884,64					

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R$819.884,64 (Oitocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz/SC necessita dispor de equipamentos adequados e em condições operacionais para atender às demandas constantes de manutenção e melhoria das vias públicas, bem como serviços de escavação tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural.

2.2 Por apresentar uma extensa malha viária rural, amplamente utilizada para o transporte de insumos, produtos agrícolas e deslocamento de moradores das comunidades do interior, vias urbanas que demandam constante manutenção devido ao desgaste natural, o município carece de máquinas que atendam às essas demandas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.3 A aquisição de uma escavadeira hidráulica se faz necessária também para a realização de atividades como escavações, abertura e manutenção de valas, limpeza de canais, desassoreamento de rios, preparo de terrenos, além de dar suporte em situações emergenciais, como deslizamentos e eventos climáticos adversos. Demandas essas que seriam bem atendidas por uma máquina deste tipo projetada para operar em condições severas, sendo ao mesmo tempo potente e eficiente, com elevado desempenho operacional sendo versátil e adaptável, permitindo múltiplas aplicações com precisão e controle.

2.4 Sendo assim, a aquisição da referida máquina atende ao princípio do interesse público, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Ademais, contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município, garantindo o uso racional dos recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas da população de Abelardo Luz/SC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 A escavadeira hidráulica possui características técnicas bem definidas e padrões de desempenho amplamente conhecidos no mercado, sem peculiaridades que a tornem exclusiva ou diferenciada. É possível identificar, de forma objetiva, marcas, modelos, capacidades e especificações técnicas que atendam às necessidades do município.

3.3 O equipamento pode ser fornecido por diversos fornecedores e fabricantes especializados, possibilitando ampla competitividade, comparação de preços e escolha da proposta mais vantajosa.

3.4 O serviço de fornecimento e operação do equipamento não exige tecnologia proprietária ou soluções personalizadas. Os parâmetros de qualidade, manutenção e operação são padrão, o que permite padronização do contrato e previsibilidade na execução.

3.5 Os resultados e desempenho do serviço podem ser facilmente avaliados por critérios objetivos, como entrega, operacionalidade do equipamento e cumprimento dos serviços de manutenção, terraplanagem e escavações.

3.6 Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum, pois possui objeto padronizável, condições técnicas e operacionais amplamente conhecidas e facilmente comparáveis, permitindo à Administração Pública realizar o processo licitatório de forma

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

eficiente, transparente e em conformidade com os princípios de economicidade e competitividade.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da autorização de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Os produtos devem estar em boas condições. Qualquer produto recebido quebrado ou sem funcionamento deverá ser trocado.

6.7 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.8 Os produtos deverão ser fornecidos mediante requisição firmada pela autoridade.

6.9 A Escavadeira Hidráulica deve ter as seguintes características: ser zero hora; ano de fabricação: 2026. Peso mínimo 22.700kg; Cabine fechada com vidro fumê e/ou película com proteção contra capotamento e queda de objetos com certificação; dimensões e capacidades: sapata de 700 mm; comprimento total (em posição de transporte) de no mínimo 9.530mm; largura total mínima de 3.190 mm; profundidade de escavação mínima de 6.280 mm; altura de escavação mínima de 9.600 mm; altura de despejo mínimo de 6.520 mm; capacidade de caçamba a 1,46 m³ (mínimo 1,45 original do fabricante e no catálogo de equipamento); motor

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

tier 3 com no mínimo 06 (seis) cilindros; sistema de segurança; alarme sonoro de deslocamento, tela de monitor de 08 polegadas; conforto: ar-condicionado; assento do condutor com suspensão a ar, ajustável, com apoio para braços e cinto de segurança.

6.10 A máquina possui desempenho equivalente aos modelos das marcas de referência: HYUNDAI, NEW HOLLAND E CATERPILLAR.

6.11 A empresa deve oferecer garantia mínima de 2 (dois) anos ou 4.000 horas referente a Escavadeira Hidráulica.

6.12 A empresa é responsável pela assistência técnica, a qual deve estar disponível para atender prontamente qualquer necessidade de ajustes, reparos ou substituições durante o período de garantia. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado.

6.13 A licitante deverá apresentar o prospecto da máquina com especificações que deverão contemplar características como potência, capacidade de trabalho, eficiência operacional, consumo de combustível e durabilidade, atender às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, assegurando a proteção dos operadores e a preservação do meio ambiente.

6.14 A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura localizada na Rua Messias de Souza Machado, SN, no Bairro Santa Luzia, no município de Abelardo Luz, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a autorização de fornecimento, garantindo que o bem adquirido esteja pronto para uso imediato das atividades municipais.

6.15 O fornecedor deverá garantir que o transporte do equipamento até a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz seja realizado de forma adequada, com a devida segurança e preservação do produto até sua entrega e recebimento.

6.16 O recebimento será realizado pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, que verificará a conformidade do produto com as especificações contratuais. Em caso de divergência ou não conformidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou reparo do equipamento sem custos para o Município.

6.17 A máquina deverá estar em conformidade com as normas regulamentadoras brasileiras (NBR) e outros padrões técnicos relevantes, garantindo a segurança e eficácia dos equipamentos após a manutenção.

6.18 Esses requisitos têm o objetivo de assegurar que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e alinhada com as necessidades e expectativas do município e dentro dos parâmetros legais.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bem escavadeira hidráulica, e não na prestação de serviços ou execução de obra. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é admitida de forma

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

excepcional e restrita, sendo voltada, em regra, à execução de serviços ou obras, desde que haja justificativa técnica e previsão expressa no edital e no contrato.

7.2 No caso em análise, a contratação refere-se ao fornecimento integral de um equipamento com especificações previamente definidas, cuja responsabilidade deve recair exclusivamente sobre a empresa contratada. A eventual subcontratação poderia comprometer a padronização do objeto, a garantia do fabricante e a responsabilização direta quanto à qualidade e conformidade do bem entregue.

7.3 Assim, considerando que a subcontratação somente deve ser admitida quando não houver prejuízo à execução e houver vantagem para a Administração (o que não se verifica na aquisição de bens) conclui-se pela sua vedação, assegurando maior controle, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se Jorge Rodrigues dos Santos (Secretaria Municipal de Infraestrutura). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 1-7000-7001-26-782-2601-2.34 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

10. DO REAJUSTE

10.1 O preço é fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 07 de abril de 2026.

CAROLINA COSTA LARA:10691915903

Assinado de forma digital por CAROLINA COSTA LARA:10691915903
Dados: 2026.04.07 08:17:00 -03'00'

Carolina Costa Lara
Secretária

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6°, inciso XLI, e no artigo 28°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 07 de abril de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.04.07 08:19:32 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal